01-0183/97

Veto TETAC

~~M. Helena (9º)~~

98

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

43

PROJETO DE LEI : 01-0183/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0183/1997 DE 18/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE IZAR

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE PROTETOR DE PAPEL DESCARTAVEL PARA ASSENTO DE BACIA SANITARIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S: LEI Nº 12.641 DE 06.05.98

Veto rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:50:38
00000014710-90

ARQUIVADO EM 5/6/98

CHEFE DE SESSÃO

269

Folha n.º 01 de proc.
n.º 183 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 MAR 1997
Constituição e Justiça;
Pol. Urb., Metrop. Em. R.;
Trans., Transp. e Atis. Ecos.;
Saúde, Com. Social e Trab.;
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0183/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artº 1º - É obrigatório o fornecimento de protetor descartável para assento de bacia sanitária em banheiros de utilização pública.

Artº 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei em estabelecimentos particulares ensejará multa de 100 (cem) UFIRs, dobrada na reincidência.

Artº 3º - O desatendimento ao disposto nesta Lei no âmbito da Administração Pública Municipal acarretará ao servidor responsável pelos banheiros públicos a sanção administrativa cabível.

Artº 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Artº 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1997.

VEREADOR JOSÉ IZAR

LÍDER DO PFL

SEÇÃO DE REVISÃO
18 MAR 1997
-DT. 10-

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
13 MAI 1997
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO À SANÇÃO
15 MAI 1997
PRESIDENTE

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) [illegible] documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 [illegible] formação sob n.º 3 / 25 / 3 / 92 a ([illegible]

Folha n.º 02 do proc.
nº 183 - 0 - do 1997

JUSTIFICATIVA

Diversas são as formas de transmissão de doenças em nosso meio, sendo que algumas delas podem ser adquiridas através de simples contato. Esse fato nos leva a constatação de que alguns locais, em especial, favorecem o contato mais intenso de seus usuários com as instalações de que se servem e, em consequência, a exposição a doenças.

Os locais públicos destinados à higienização pessoal, entre outros, merecem especial atenção quanto as condições de higiene oferecidas aos usuários. São locais onde essas são de fundamental importância, mas onde infelizmente, em virtude da grande circulação de pessoas ficam prejudicadas.

O fornecimento de papel descartável protestor de assentos sanitários em benheiros públicos, eliminará o foco de transmissão de doenças e possibilitará forma mais adquada de utilização desses locais pelo usuário, produzindo no meio efeitos positivos de consideráveis proporções, contribuindo para a manutenção da saúde da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 183 de 19 97 25 / 03 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-03-97

[illegible] MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
26/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31.03.97 às 16:00 hs.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador José Menton
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 04 de 19 97

Presidente

À ATM, A PEDIDO.
10/05/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha n.º 04 do proc.
n.º de 19

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº183/97.

De autoria do nobre Vereador José Izar, o Projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária em banheiros de utilização pública.

A proposta ampara-se nos artigos 13, inciso I e 160, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto de mérito, a propositura é de relevante interesse público, uma vez que obriga uso de equipamento eficaz na prevenção de doenças que possam ser transmitidas nos sanitários públicos, medida já utilizada em outros países. Portanto, somos favoráveis ao Projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MUTRAN • TATTO • NOMURA • MENTO • ESTIMA • BRUNO • MHELI • Mª HELENA • CURIATI

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ALDAÍZA • EMÍLIO • ANA MARTINS • DISSEI • TABA • AGOULART • TRÍPOLI

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

• VIVIANI • MELLÃO • VITA • DEVANIR • V. CÂNDIDO • ORSINI • HIAR

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

ADRIANO • FRANÇE • PROENÇA • CELSO CARDOSO • MÁRIO DIAS • PASCHOAL • ENÉAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• DITO • 2º ÍNDIO • 2º EDUARDO • HANNA • H. PACHECO • DALTON • LÍDIA • NATALÍCIO • DISCOMÉ

CÓD. 0561

COPIADO NA SESSÃO - DE - 13 MAI 1997 TAQUIGRAFIA

3/6/97

Folha n.º 03 do proc.
n.º ____ de 19____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	1	Denise	12ªExtra.	13.5.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ITEM 59 - ~~PL 183/97~~ do Vereador José Izar(PFL) que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica.

Fase da discussão: 1º

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha n.o 66 do proc.
n.º ____ do 19____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
19	2	Denise	12ªExtra	13.5.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR.PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que de desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

Está aprovado o item 59.

Passemos ao item seguinte.

Folha nº 67 do proc. nº ____ de 19__

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	3	L. Carlos	13ª E.	15.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

56 - PL 183/97, do Vereador José Izar (PFL). Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha nº 07

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	4	L. Carlos	13ª E.	15.05.97	Pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 09 -

do processo nº 01-123 de 19 97 / / (a) SG

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 13º Sessão Extraordinária de 15 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
04 / 6 / 97
15:54

Sr. Cristino,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

19/05/97

MARGARET[illegible]NES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

19/05/97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

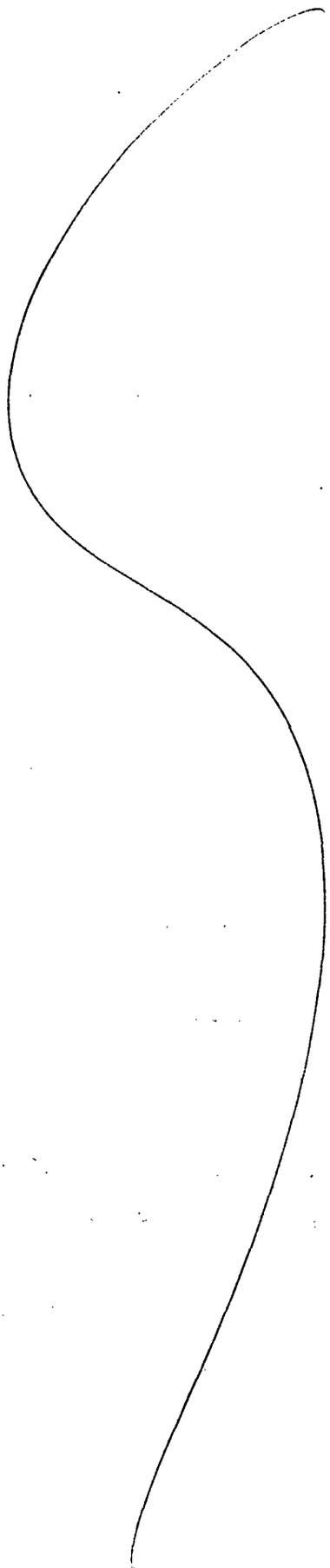

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº ...

Em ... / ... / ...

(a) ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 10 do proc.
n.o PL 183 de 19 97
O funcionário

São Paulo, 21 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0281/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 183/97, de autoria do Vereador José Izar - que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 183/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de protetor descartável para assento de bacia sanitária em banheiros de utilização pública. Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei em estabelecimentos particulares ensejará multa de 100 (cem) UFIRs, dobrada na reincidência. Art. 3º - O desatendimento ao disposto nesta lei no âmbito da Administração Pública Municipal acarretará ao servidor responsável pelos banheiros públicos a sanção administrativa cabível. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, .. José Cristina Souza Santos .., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ... MARCOS ANTONIO LEONIDAS..., Assistente de

José Cristina Souza Santos
Oficial Legislativo

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Câmara Municipal de São Paulo

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ...MARGARETE NUNES DA SILVA Chefe da Seção Técnica III.... Visto, ...LEILA ANGELA MACHADO Diretor Técnico de Depto. DT. 7.... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

jcss.

Folha n.o 13 do proc.
n.o PL 183 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - é obrigatório o fornecimento de protetor descartável para assento de bacia sanitária em banheiros de utilização pública.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei em estabelecimentos particulares ensejará multa de 100 (cem) UFIRs, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O desatendimento ao disposto nesta lei no âmbito da Administração Pública Municipal acarretará ao servidor responsável pelos banheiros públicos a sanção administrativa cabível.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a

Folha n.º 14 do proc
n.º PL 183 de 19 97
O funcionário

presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 1997.

O Presidente,

jcss.

Folha n.º 15 do proc
n.º PL 183 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 21 de maio de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 231/97, de 21.05.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 183/97, de autoria do Ver. Jose Izar.

Recebi em 27/5/97
LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Técn. Adm.
R.F. 636.965.7.00

Anexo:

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 183 de 19 97 16/06/97 (a)

À ATM
Sr. Assessor Chefe

Encaminho a V.Sa. tendo em vista o veto total aposto pelo Executivo.

16/06/97

MARGARI[illegible] DA SILVA
Chefe de [illegible] Técnica III
Substituta

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha n.º 17 do proc.
n.º 183 de 19 97

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JUNHO de 1997

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0087/1997

Ofício A. J. L. n.º 093 /97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ORD. URBANA, MEIO AMB.
TRÂNSITO, TRANSP. E ATIVIDADE
SAÚDE, PROMOÇÃO ECO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

REJEITADO O VETO
16 ABR 1998
Presidente

13 / 06 / 97
15:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0281/1997, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 183/97.

De autoria do nobre Vereador José Izar, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária em banheiros de utilização pública. Fixa, também, multa de 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal de Referência - UFIR's, dobrada na reincidência, para a hipótese de descumprimento da lei por estabelecimentos particulares e, no âmbito da Administração Pública Municipal, prevê para o servidor responsável pelos banheiros a imposição de sanção administrativa cabível.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, no que respeita as instalações sob administração da Prefeitura, a matéria consubstancia nítida prestação de serviço público, e nesse campo a iniciativa para a deflagração do processo legislativo é privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV de nossa Lei Orgânica que estabelece a seguinte regra de competência:

> "Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
> .....
> @ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
> .....

EDIÇÃO DE ANAIS
13 JUN 1997
- DT. 10 -

Folha n.º 18 do proc.
n.º 183 de 1997

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;"

Além disso, a matéria interfere não só na direção da administração municipal, a teor do disposto no artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, como também na administração dos bens municipais, conforme estatuido no artigo 70, inciso VI do mesmo diploma, caracterizando, uma vez mais, indevida ingerência do Legislativo na esfera de competência do Executivo, com ofensa ao princípio constitucional da harmonia e independência dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República, reinscrito no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e reproduzido no artigo 6º de nossa Lei Orgânica.

Esse princípio propicia a salvaguarda de um Poder da interferência do outro, apresentando, portanto, finalidade precisa.

Nesse sentido, merece lembrada a lição ministrada pelo ilustre Professor Celso Ribeiro Bastos, assim redigida:

"..... Ao contemplar tal princípio, o Constituinte teve por objetivo - tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição - não permitir que um dos "poderes" se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto, não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo, que tem por competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto." (in Curso de Direito Constitucional - Edição Saraiva, pág. 149).

Debruçado sobre o tema, assim se manifestou o não menos ilustre Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

"..... É de per si evidente que cada Poder somente poderá ser freio e contrapeso para os demais, se não estiver sujeito quanto à sua existência e quanto ao exercício da função que lhe toca a nenhum outro. Essa independência é inerente à fórmula clássica da "separação de poderes." (in Comentários à Constituição Brasileira, vol. I, pág. 67).

No que tange aos demais equipamentos, melhor sorte não socorre o texto aprovado, em razão da afronta ao artigo 1º, IV, "in fine", da Constituição Federal. Ademais, pelo projeto em causa estar-se-ia outorgando ao Executivo a obrigação de fiscalização, o que, por certo, teria efeitos na própria estrutura administrativa e consequentemente nos gastos públicos.

Folha n.o 19 do proc.
n.º 183 de 1997

Bastariam os motivos até aqui enumerados para afastar-me do caminho da sanção. A eles, porém, acrescento outro, agora relacionado ao interesse público, e que, de igual modo, reclama o veto.

Com efeito, a iniciativa, de todo louvável, por si só não alcançará os fins almejados. Na verdade, a questão de higiene tem contornos mais amplos, sendo certo que de nada adiantaria a obrigatoriedade de utilização de protetores de papel, sem previsão premilinar da constante limpeza dos sanitários.

As razões expostas impedem-me, pois, de sancionar a presente mensagem, compelindo-me a vetá-la integralmente.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
HMY/sffs

Folha n.o 20 do proc.
n.º 183 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 183/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de protetor descartável para assento de bacia sanitária em banheiros de utilização pública. Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei em estabelecimentos particulares ensejará multa de 100 (cem) UFIR's, dobrada na reincidência. Art. 3º - O desatendimento ao disposto nesta lei no âmbito da Administração Pública Municipal acarretará ao servidor responsável pelos banheiros públicos a sanção administrativa cabível. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ..José Cristião Souza Santos....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ... MARCOS ANTONIO LEONIDAS ..., Assistente de

José Cristião Souza Santos
Oficial Legislativo

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Folha n.o 21 do proc.
n.º 183 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA Chefe de Seção Técnica III Substituto ... Visto, LEILA MARIA MACHADO ..... Diretora do Departamento dos Serviços Diretor Técnico de Depto. DL. 7 Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 183 de 19 97 17/06/97 (a)

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Atividade Econômica, Saúde e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

17.06.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MYRNA HELENA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 97

Presidente

SEGUE FLS. 23 a 28

Em 10/2/98

RELATÓRIO

Folha Nº 23 do proc
Nº 183 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0183/97.

Trata-se de veto total aposto ao Projeto de Lei nº 183/97, de autoria do nobre Vereador José Izar, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica.

O projeto foi aprovado em 15 de maio do corrente ano e, encaminhado à sanção, recebeu veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Em suas razões de veto o Sr. Prefeito alega que a matéria, no que respeita as instalações sob administração da Prefeitura, consubstancia nítida prestação de serviço público cuja iniciativa do processo legislativo é privativa do Sr. Prefeito.

Acrescenta que a matéria interfere na direção da administração e dos bens municipais, caracterizando ingerência do Legislativo na esfera de competência do Executivo, com ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Ressalta que, em relação aos demais equipamentos, o texto aprovado afronta o artigo 1º, IV, "in fine", da Constituição Federal, que consagra o valor da livre iniciativa como fundamento da República Federativa do Brasil, bem como outorga ao Executivo a obrigação de fiscalizar, com efeitos na própria estrutura administrativa.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, como demonstraremos a seguir.

O projeto aprovado obriga o fornecimento de protetor descartável para assento de bacia sanitária, em banheiros de utilização pública, estabelecendo multa de 100 (cem) UFIR, dobrada na reincidência, em caso de descumprimento em estabelecimentos particulares e sanção administrativa aplicável ao servidor responsável pelos banheiros públicos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito da Administração Pública Municipal.

Assim dispondo, a propositura vetada visa criar um serviço público e regulamentar a utilização de bens públicos e particulares, caracterizando ingerência do Legislativo no âmbito da competência privativa do Executivo para administrar os bens municipais e para iniciar as leis que disponham sobre serviços públicos, nos termos dos artigos 37, § 2º, IV; 69, II e 70, VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

17 - RELCOM
17-0011/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Dessa forma, fica caracterizada a ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Carta Magna da República e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à extensão da aplicabilidade de suas normas aos estabelecimentos particulares, a propositura aprovada avilta um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e da ordem econômica que é a livre iniciativa, garantida pelos arts. 1º, IV, "in fine" e 170 da Constituição Federal, extrapolando os limites traçados pelo artigo 174, da Carta Magna.

Ante o exposto e considerando que o projeto aprovado porta os vícios da inconstitucionalidade e ilegalidade, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala das Comissões Reunidas, 10/02/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha Nº 25 do proc.
Nº 183 de 1997
O funcionário

O Projeto de Lei nº 183/97, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que dIspõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor da papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, quando levado à sanção do Sr. Prefeito Municipal foi totalmente vetado, também por contrariedade ao interesse público.

O motivo invocado é que a questão da higiene tem contornos mais amplos, "sendo certo de que nada adiantaria a obrigatoriedade de utilização de protetores de papel, sem previsão preliminar de constante limpeza dos sanitários".

Ora, a medida pleiteada é necessária mas não suficiente, fato este que não inviabiliza o seu acolhimento, já que ela é eficaz na prevenção de doenças que podem ser transmitidas nos sanitários de utilização pública.

Inclusive, os argumentos do Executivo são a favor da aprovação da propositura, pois justamente nos locais de grande circulação de pessoas, onde a higiene dos sanitários fica prejudicada, é que mais se faz necessário o uso destes papéis descartáveis.

No que diz respeito ao mérito de competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, esta se posiciona pela **rejeiçao do veto total** aposto à propositura sancionada pela Câmara Municipal pelo Sr. Prefeito Municipal.

Folha No 183 do proc.
No 183 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO AO PL Nº 208-93

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, discordamos da opinião do Executivo, argumentando que a propositura é oportuna e meritória. Assim sendo, manifestamo-nos pela rejeição do veto total aposto ao projeto nº 183/97.

Sala das Comissões Reunidas,

Folha N.o 27 do proc.
N o 183 de 1997
O funcionário

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, sobre o veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 183/97, que obriga ao fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária, em banheiro de utilização pública, não concordamos com as razões elencadas pelo Sr. Prefeito.

Alega o Sr. Prefeito que, embora louvável a iniciativa, ela, por si só, não solucionará a questão da higiene nos banheiros públicos. A solução está, ainda segundo o Executivo, na constante limpeza dos sanitários.

Ora, uma medida não exclui a outra.

Evidentemente, o ideal seria que os banheiros colocados à disposição do público estivessem sempre em perfeitas condições higiênicas.

Entretanto, nos locais de grande circulação de pessoas, fica difícil manter a limpeza em condições desejadas.

Nestes casos, os protetores descartáveis serão de grande valia como auxiliares na manutenção dos locais, revelando-se, inclusive, necessários na prevenção de doenças transmissíveis em sanitários públicos.

Por estas razões, manifestamo-nos

PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Folha No 28 do proc
No 183 de 1997
O funcionário

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, consideramos que, ao outorgar ao Poder Executivo a obrigação de fiscalização, o projeto teria efeitos na própria estrutura administrativa e, conseqüentemente, nos gastos públicos, gerando despesas não previstas.

Pela manutenção do veto total, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

À A. T. M.
Em 11/02/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha nº 29 do proc.
nº 183 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	7	dagmar	148 ord	16 04 98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

~~ITEM 98~~

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 183/97, do Vereador José Izar (PFL), que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permaneçe em pauta até votação final.

DOCREC 087/97.

Folha n.º 30 do proc.
n.º 183 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	8		148 so	16.4.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o veto. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência. Está rejeitado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 183 de 19 97 - 17 04 / 98 (a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total aposto ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec.Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG.3
em 04/05/98
às 18:20 horas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a rejeição do veto total aposto à lei relativa à presente propositura.

22/04/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

22/04/98

SORAIA [illegible] BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ~ juntado 5 nesta data, — documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 32 à 34

Em 07/05/98

(a) ICMT

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.: 32 do proc
N: 183 de 19 97
O funcionário

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0429/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, foi rejeitado o veto total aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 183/97 de autoria do Vereador José Izar - que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, e dá outras providências - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica do PL nº 183/97.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 do proc
Nº 183 de 1997
Documentário

São Paulo, 28 de abril de 1998

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0429/1998

Recebi ofício de 28/04/98, comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição** do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº **183/97.**

Anexo: **cópia xerográfica de cópia autêntica.**

RECEBI EM:
06/05/98
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00

COD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 434

do processo nº 183 de 19 97 07 05 / 98 (a) Kathya

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Soraia,

Juntar ao presente processo o Of.ATL nº 110/98 de 06.05.98.

07 / 05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado ao presente processo o Of.ATL nº 110/98 de 06.05.98, conforme despacho de V.Sa.

07 / 05 / 98

SORAIA LÚSIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de Direção II

SEGUE ~~ juntado 5 nesta data, — documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 35 à 43

Em 21/05/99

(a) [signature]

Folha nº 35 do proc
N.º 183 de 19 97
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 110/98

15 - DOCREC
15-0134/1998

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/05/98
às 14:25 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 183/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, e dá outras providências deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.641.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

EDIÇÃO DE ANAIS
06 MAI 1998
- DT. 10 -

SGM - 002 - DGM

A Leg. 3;
Em 6 / 5 / 98

BRENO GANDELMAN
p/ Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 07 / 05 / 98
Hs 16 / 00 horas

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0281/1997

Folha n.º 40 do proc.
n.º 183 de 1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0429/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc
Nº 183 de 1997
O funcionário

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 183/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - é obrigatório o fornecimento de protetor descartável para assento de bacia sanitária em banheiros de utilização pública. Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei em estabelecimentos particulares ensejará multa de 100 (cem) UFIR's, dobrada na reincidência. Art. 3º - O desatendimento ao disposto nesta lei no âmbito da Administração Pública Municipal acarretará ao servidor responsável pelos banheiros públicos a sanção administrativa cabível. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ..José Cristião Souza Santos..... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ..MARCOS ANTONIO LEONIDAS..... Assistente de

Folha n.o 21 do proc.
n.º 183 de 1997
Folha n.º 34 do proc.
N.º 183 de 1997
O funcionário K

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... MARGARETE NUNES DA SILVA Chefe de Seção Técnica III Substituto ..... Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO Diretor Técnico de Depto. DL 7 ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcss.

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.641 promulgada pela Câmara, preparar Carta de Promulgação e Lauda para publicação.

07 / 05/ 98

JOSÉ CRISTINO [illegible] SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

07/05/98

SORAIA LUCIA [illegible] SOUSA
Assistente Técnico da
Direção I

Folha n.º 38 do proc
Nº 183 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0544/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.641, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispondo sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.

Folha n.º 39 do proc
Nº 183 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0544/1998

----------Cópia autêntica. LEI Nº 12.641 DE 06 DE MAIO DE 1998. (PROJETO DE LEI Nº 183/97). (VER. JOSé IZAR). Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, e dá outras providências. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - é obrigatório o fornecimento de protetor descartável para assento de bacia sanitária em banheiros de utilização pública. Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei em estabelecimentos particulares ensejará multa de 100 (cem) UFIRs, dobrada na reincidência. Art. 3º - O desatendimento ao disposto nesta lei no âmbito da Administração Pública Municipal acarretará ao servidor responsável pelos banheiros públicos a sanção administrativa cabível. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ORLANDO KOCI MENDES.., Oficial Oficial Legislativo

Folha n.º 40 do proc
Nº 183 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Legislativo, padrão "QPA-9-A", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ...ZILA ASSAJO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Chefe de Seção Técnica III Substituto Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO .... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

Folha n.º 41 do proc
Nº 183 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.641 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(Projeto de Lei nº 183/97)
(Vereador José Izar)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor de papel descartável para assento de bacia sanitária nos locais que especifica, e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - é obrigatório o fornecimento de protetor descartável para assento de bacia sanitária em banheiros de utilização pública.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei em estabelecimentos particulares ensejará multa de 100 (cem) UFIRs, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O desatendimento ao disposto nesta lei no âmbito da Administração Pública Municipal acarretará ao servidor responsável pelos banheiros públicos a sanção administrativa cabível.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/05/97
Página 45 Número 01
Contendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 42 do proc
de 19 97
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 15 de maio de 19 98

Recebi Ofício Leg. 3 nº 544/98, de 15/05/98, encaminhando cópia autêntica da Lei nº 12.641, de 06/05/98, promulgada pela Câmara nos termos do § 7º do Art. 42 da DOMSP, ref. ao PL nº 183/97, de autoria do Ver. José Izar.

RECEBI EM:
19/05/98

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ± 43 ±

do processo nº 183 de 19 97 21/05/98 (a) Kathya

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

22/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
02.06.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 43 fls.

Arquivo em 05.06.98

O Func.ª

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101258

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....